

Correio Manhã

06-04-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 115581

Temática: Justiça

Dimensão: 241 cm<sup>2</sup>

Imagem: S/Cor

Página (s): 18

CORREIO  
DA JUSTIÇAOrlando  
Afonso

CONSELHEIROSTJ



## A reação

**O** Poder Judicial do Estado de direito não constitui uma entorse democrática, um incômodo não legitimado, mas um dos pilares essenciais à existência deste tipo de Estado. O Estado de direito caracteriza-se pela subordinação ao direito de todos os poderes do estado e da sociedade: os Tribunais são os garantes da primazia do direito em face de interesses contingentes, de ordem política, económica ou social. O direito à força substitui-se pela força do direito. A independência funcional, orgânica e económica dos juizes não é apenas um corolário da teoria da separação dos poderes, mas uma exigência

### A INDEPENDÊNCIA DOS JUÍZES É UMA EXIGÊNCIA DO ESTADO DE DIREITO

do Estado de direito. A independência, o “cavalo de batalha” da Justiça ao longo dos tempos, tem sido o nó górdio de todos quantos a pretendem defender ou controlar. A correlação de poderes estaduais cria, por vezes, entre eles, tensões inelimináveis. Quando o conflito entre poderes se agudiza, os políticos reagem sempre da mesma maneira: modificam a lei, diminuindo as garantias de independência ou limitando as possibilidades de intervenção dos Tribunais. E quando não encontram fundamentação filosófico-política legitimadora da sua atuação avançam com o argumento ad terrorem do “governo dos juizes” ou do seu “corporativismo”, de grande efeito feérico na opinião pública. ●